



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 264/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0056571/2020-24

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº <u>22935253 (SEI)</u>					
Processo SLA: 5223/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Geoex Construtora e Mineradora Ltda		CNPJ: 13.177.297/0001-07			
EMPREENDIMENTO: Geoex Construtora e Mineradora Ltda-ANM nº831 712/1997		CNPJ: 13.177.297/0001-07			
MUNICÍPIO: Monte Alegre De Minas		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: latitude 18°59'26,13" e longitude 48°10'32,865"					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
- Não há incidência					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Rafael Fernandes de Sousa – Eng°. Ambiental	CREA MG 04 0000138847	6361086			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22937908 e o código CRC 16485866.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº22935253 (SEI)

O empreendimento Geoex Construtora e Mineradora Ltda, ANM nº831 712/1997 formalizou processo de licenciamento ambiental nº 5223/2020 via SLA em 26/11/2020 para regularização da futura atividade que consistirá na extração de rocha para produção de britas, código A-02-09-7 conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A extração mineral consiste na exploração de basalto que será efetuada em área rural do município de Monte Alegre de Minas às coordenadas geográficas: latitude 18°59'26,13" e longitude 48°10'32,865", em propriedade denominada Estância Otávia Teodoro - mat. 117.573, conforme Cadastro Ambiental Rural anexado aos estudos.

O presente requerimento é destinado à extração de 30 000 toneladas de minério por ano. De acordo com as informações prestadas no módulo nº04 do RAS a área de lavra é de 50 hectares, serão necessários 10 empregados sendo 7 no setor produtivo e 3 no setor administrativo operando em turnos de 8 horas de trabalho diárias, durante 6 dias por semana, 12 meses por ano.

O método de lavra será mediante desmonte mecânico, através de lavra a céu aberto mediante escavação de bancadas. Para as operações serão utilizados dois caminhões basculantes, uma pá carregadeira, uma escavadeira hidráulica e um britador móvel.

Quanto à utilização de recursos hídricos não houve requisição de regularização de captação, foi informado que o processo produtivo não envolve uso de água, não obstante a água a ser utilizada será exclusivamente para consumo humano esta será adquirida no mercado local e armazenada em tanques próprios. Serão gerados apenas efluentes domésticos oriundos dos sanitários do escritório administrativo, do lavatório e do refeitório. Os efluentes serão destinados a banheiros químicos e a sistema de tratamento constituído por fossa séptica.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado foi informado que a área da extração **encontra-se ocupada exclusivamente por gramíneas, portanto este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.** Antecedendo à etapa de remoção do minério, o solo superficial deverá ser removido e armazenado para que ao encerramento da extração seja efetuada a recomposição das áreas mineradas com intuito de mitigar as alterações efetuadas no relevo bem como estabilizar o solo e restabelecer a vegetação no local.

Recomenda-se que tanto as lavras quanto as áreas úteis a serem implementadas no processo de mineração observem o **devido afastamento** das áreas de reserva legal, das áreas de preservação permanentes e das áreas com remanescentes de vegetação nativas adjacentes situadas no empreendimento e ao entorno deste para que não ocorram impactos nas mesmas.



Para mitigar processos erosivos deverão ser implementadas e curvas de nível bem como utilizados todos demais sistemas de conservação de solo que forem necessários ao longo da área do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos foi citado que o lixo doméstico eventualmente gerado pelos funcionários será destinado à coleta pública municipal. Já os resíduos oriundos do processo de britagem serão temporariamente armazenados no empreendimento até a utilização em aterramento de áreas, as quais podem ser realizadas no local do empreendimento ou em outras obras do grupo empresarial.

Para mitigar ruídos e vibrações, foi proposto implementação de cortinado vegetal arbóreo com os confrontantes. Para identificar impactos advindos de pressão sonora que necessitem de correções foi proposto monitoramento de ruídos, conforme item 5,7 do RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram identificados e registrados no Relatório Ambiental Simplificado, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GEOEX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, ANM nº831 712/1997 para a atividade de “extração de rocha para produção de britas”, a ser desenvolvida no município de Monte Alegre de Minas/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geoex Construtora e Mineradora Ltda - nº 22935253 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação de efluentes domésticos para banheiros químicos e sistemas de tratamento constituído por fossa séptica.	120 dias
02	Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico comprovando a implementação de cortinado vegetal arbóreo (conforme proposto no item 5,7 do RAS)	Anualmente 30 dias após o término de cada período chuvoso anual
03	Apresentar laudo de ruído (monitoramento proposto no anexo 07 do RAS) de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e atualizações (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Semestralmente
04	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no anexo 07 do RAS	Semestralmente
05	Promover a devida recomposição do relevo das áreas de extração, proceder a reposição da camada superficial do solo, efetuar o restabelecimento da vegetação, dar continuidade nas práticas de manejo e conservação de solo no local.	A final da extração do minério
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Geoex Construtora e Mineradora Ltda - nº 22935253 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

1.1 .Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2.Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos - Águas pluviais

Promover avaliação dos sistemas de drenagem pluvial e revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência, evitar processos erosivos e promover os ajustes necessários - prazo: anualmente

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

Esclarecemos que este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio